

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS **ESTADO DA BAHIA**

FREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Procuretoria Juridica Administrativa PROJU-ADI: Declaro para entender ao que dispos o artigo 6 parágrafo única da Lei nº 80.60/93 que o resum. de contrato nº firmado ortra o Municipio e inpronou oficial (DH) cm 10/06/20 UlBanto SECRE A) DA PROJU - ADM

ATA DE REGISTRO DE PRECOS N.º 024/2020 PREGÃO ELETRONICOSRP N.º 004/2020 -COPEL

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO, brasileiro, divorciada, RG n.º 5.117.862-12, CPF sob o n.º 500.868.715-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a KEVIN BUGS VAZ EPP, inscrito no CNPJ sob nº 21.207.079/0001-04, situada à Rua Doutor Heitor Blum, nº 850, Loja 03, Estreito, Florianópolis - SC, neste ato representada por KEVIN BUGS VAZ, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 068.345.519-21 e RG nº 9094893154 SSP/RS, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDOR, formalizam o presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004/2020, oriundo do processo administrativo Nº 10833/2019, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 4.269/2015 e 4.595/2017, segundo as cláusulas e condições a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (CONTROLE DE INSETOS E ANIMAIS SINANTRÓPICOS), DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PERIÓDICOS DE LIMPEZA E DESENFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM TODAS AS UNIDADES E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS/BAHIA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, nos termos da proposta.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	APLICAÇÕES	QTDE.	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
期類時間	LOTE 01	的基础的	SAME AND		學的問題的	The property of the second	3两代基本统一
1	APLICAÇÃO GERAL	M²	4	31725	126900	R\$ 0,66	R\$ 83.754,00
	-	R\$ 0,66	R\$ 83.754,00				
	LOTE 02	機關語			新洲野 沙		Andrew Commencer
1	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 500 LITROS	UND	2	4	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00

KEVIN BUGS Assinado de forma

VAZ:068345 VAZ:06834551921

digital por KEVIN BUGS

-Dados: 2020.05.19

51921

15:26:18 -03'00'

1

PMA



VALOR TOTAL DE SERVIÇOS						R\$ 99.999,98	
	VALOR DO LOTE						R\$ 16.245,98
5	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 25000 LITROS	UND	2	1	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
4	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 15000 LITROS	UND	2	2	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
3	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 2000 LITROS	UND	2	1	2	R\$ 242,99	R\$ 485,98
2	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 1000 LITROS	ÚND	2	60	120	R\$ 103,00	R\$ 12.360,00
	T				I		

- 1.3 Os preços constantes da proposta feita pelo PROMITENTE FORNECEDOR ficam registrados neste instrumento, vinculando toda e qualquer futura contratação entre Município e o Promitente Fornecedor.
- 1.4A existência de precos registrados não obriga a Administração Pública Municipal a contratar, podendo, inclusive, realizar nova licitação, sendo assegurada ao Fornecedor aqui registrado a preferência em igualdade de condições.

2. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

2.1A validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.10s órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.
- 3.2 Os órgãos participantes deverão:
- a) Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) Manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- c) Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

4. UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.10s órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que não participaram dos procedimentos iniciais

KEVIN BUGS Assinado de forma digital por KEVIN BUGS VAZ:068345 VAZ:06834551921

Dados: 2020.05.19

15:29:27 -03'00'



da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal nº 4.269/2015, poderão solicitar manifestação ao órgão Gerenciador quanto a possibilidade de adesão.

- 4.1.1 O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser dirigido por escrito ao órgão gerenciador da Ata, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão.
- 4.2 O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Precos deverá se manifestar acerca do interesse em fornecer para o órgão não participante, desde que não fiquem prejudicadas as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3 As aquisições ou contratações por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.
- 4.3.1 O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.4 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
- 4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à exigência do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 5.1 Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, realizando o controle dos quantitativos registrados em relação ao uso por todos os participantes.
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Controlar a celebração de instrumentos contratuais decorrentes desta Ata.
- d) Comunicar da celebração de contrato aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- e) Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.
- f) Efetuar os pagamentos do material, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestadas;
- g) Exigir o fiel cumprimento do objeto, que avaliará a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:
- h) Responsabilizar-se pelo termo de aceite do material efetivamente entregue e/ou realizado, ou recusá-los motivada e fundamentadamente.

i) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

KEVIN BUGS Assinado de forma

digital por KEVIN BUGS

VAZ:0683455 VAZ:06834551921 -- Dados: 2020.05.19

15:29:48 -03'00'



j) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

- k) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- I) Declarar os materiais efetivamente recebidos.

6. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

- 6.10 Fornecedor está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais quando convocado, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata e o que segue:
- a) Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Órgão Gerenciador todos os documentos necessários, sempre que
- b) Submeter-se a todas as normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços independente de transcrição.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto licitado:
- d) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.2 Quando da assinatura desta Ata de Registro de Preços o promitente fornecedor deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

7. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.10s precos registrados poderão ser revistos nos termos do Decreto Municipal nº 4.269/2015, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por movo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

KEVIN BUGS Assinado de forma digital por KEVIN BUGS VAZ:068345 VAZ:06834551921 Dados: 2020.05.19

15:30:10 -03'00'



- 7.5 Quando o preco de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.7 Revogar a Ata de Registro de Preços na ocorrência do disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 4.269/2015.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.
- 8.1.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.
- 8.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do FORNECEDOR, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 8.3 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos equivalentes, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento da Nota de Empenho.
- 8.4 A entrega do material, por parte do FORNECEDOR, para uma determinada unidade, não poderá ser recusada em razão de débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

9. DOS LOCAIS/FORMA DE EXECUÇÃO/GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 9.1 Os serviços deverão ser realizados nas áreas internas e externas das unidades da Secretaria de Saúde conforme planilha em anexo.
- 9.2 Todos os serviços que serão executados, tanto nas áreas internas e externas das Unidades de Saúde deverão ser obrigatoriamente acompanhados por um funcionário designado pela Unidade.
- 9.3 Ao final de cada Serviço a CONTRATADA deverá emitir um relatório dos serviços realizados com as especificações técnicas inerentes ao processo juntamente com o certificado de garantia e, descrição de todos os

KEVIN BUGS Assinado de forma digital por KEVIN BUGS VAZ:068345 VAZ:06834551921

_Dados: 2020.05.19



serviços realizados em cada área, devidamente assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA. Deverá ser entregar à Unidade com cópia para a Secretaria de Saúde.

- 9.4 Quando se tratar de uso de produtos para tratamento de pragas deverá ser especificado por escrito o princípio ativo e seu antidoto, precauções e recomendações para evitar intoxicação.
- 9.5 Durante a execução do contrato a CONTRATADA obrigar-se-á os serviços objetos desta Ata, no caso de aparecimento de qualquer tipo de vetores e pragas antes do termino do prazo de garantia, em qualquer ponto de área descrito neste documento, repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes quantas forem necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana sem que isso caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus para a Secretaria de Saúde.
- 9.6 Dedetização\Desratização Para combater insetos em geral:
- 9.6.1 Os serviços prestados devem ser padronizados e estarem contidos em um documento Procedimentos Operacionais Padrões, (RDC 52, de 22 de Outubro de 2009 - ANVISA, a ser entregue à SESAU logo após celebrado o contrato. Esse documento deverá conter as etapas de Controle Integrado de Pragas, os procedimentos, técnicas, relações de produtos inseticidas e de controle, destinos do resíduos e embalagens vazias, bem como apresentar plano de medidas preventivas e emergenciais em casos de acidentes.
- **9.6.2**Para o controle de baratas, formigas e moscas deverá basear-se na aplicação (aspersão) de inseticidas nos ralos sanitários, rodapés, sistema de esgoto sanitário e parede externas, utilizando produtos de terceira ou quarta geração ou formulação semelhante, desde que comprovada por ficha técnica a característica química desejada. Este processo tem como objetivo o controle de baratas (Periplaneta americana).
- 9.6.3 Aplicação de inseticida gel nos armários, aparelhos elétricos e locais onde não é recomendado o processo convencional (aspersão), tendo como alvo principal as baratas Blattella germânica e várias espécies de formiga urbanas que podem frequentar as áreas internas das Unidades da Secretaria de Saúde.
- 9.6.4 Aplicação de inseticidas gel para formigas, com periodicidade mensal ou a qualquer momento em que houver manifestação da praga ao longo da duração do contrato.
- 9.6.5 Estão contempladas neste objeto também as medidas necessárias ao controle dos mosquitos, tanto em sua forma de larva quanto na fase adulta. Os serviços a serem realizados visam controlar e monitorar mosquitos nas áreas externas e internas das Unidades da Secretaria de Saúde utilizando solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos.
- 9.6.6 Contemplar o trabalho com aplicação de substâncias atóxicas nos ambientes internos e externos e nos seus respectivos compartimentos. Os produtos serão aplicados sem que as pessoas necessitem desocupar o ambiente, exceto em casos extraordinários com autorização da SESAU.
- 9.7 Para combater roedores:
- a) No combate a roedores, além das medidas preventivas (anti-ratização), a desratização deve ser o processo utilizado capaz de produzir a eliminação física dos roedores infestantes. Este processo pode ser mecânico ou físico, através do uso de ratoeiras/armadilhas; ou químico, através do emprego de raticidas/rodenticidas.

9.8 Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com os EPI's adequados para o serviço.

KEVIN BUGS VAZ:06834551 VAZ:06834551921

🕌 Assinado de forma digital por KEVIN BUGS

Dados: 2020.05.19 15:31:06 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS **ESTADO DA BAHIA**

- 9.9 Os produtos utilizados no controle de pragas, desinsetização\desratização e limpeza e higienização das caixas, células e reservatórios d'água, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Terão que possuir registro no Ministério da Saúde, em órgãos sanitários competentes (MS\ANVISA).
- 9.10 A CONTRATADA deverá apresentar tabela contendo as seguintes informações dos produtos utilizados para cada praga alvo de controle: nome comum, nome químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de registro no Ministério da Saúde.
- 9.11 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica permanente com aplicações em casos de reinfestação por pragas. E oferecer garantia de que, durante a vigência do contrato, no ambiente em questão, será mantido o controle da população de insetos e roedores com inofensividade humana. Garantir também que a áqua destinada ao consumo humano está obedecendo aos Padrões de Potabilidade da Água estabelecidos na Portaria 36 do Ministério da Saúde.

10. PENALIDADES

- 10.1Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 Não mantiver a proposta.
- 10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:
- 10.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos:
- 10.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados:

KEVIN BUGS Assinado de forma digital por KEVIN BUGS VAZ:0683455 VAZ:06834551921

/ Dados: 2020.05.19 15:31:31 -03'00'



- 10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **10.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **10.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **10.6** Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.
- 10.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.
- 10.8 A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.
- **10.9** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.
- **10.10** O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

11. CANCELAMENTODO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 11.10 registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado sem justificativa, na hipótese deste se tornar superior ao preço praticado no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

KEVIN BUGS Assinado de forma

Assinado de forma digital por KEVIN BUGS VAZ:06834551921

51021

-Dados: 2020.05.19 15:31:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS **ESTADO DA BAHIA**

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- 12.1 O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 11.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por motivo de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.
- 12.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica eleito o foro da Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alagoinhas, 15 de Maio de 2020.

KEVIN BUGS Assinado de forma digital por KEVIN VAZ:068345 BUGS VAZ:06834551021

Dados: 2020.05.19

15:32:24 -03'00'

MARIA ROSANIA SECRETÁRIA

CONTRATANTE

KEVIN BUGS VAZ EPP CONTRATADA







DIÁRIO Prefeitura Municipal de Alagoinhas

REGISTRO DE PREÇOS

Nº. 024/2020 ATA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 024/2020

PE 004/2020 - SRP - Ata de Registro de Preços nº. 024/2020. Objeto: Serviços de dedetização (controle de Insetos e animais sinantrópicos), desinsetização, desratização, descupinização e outros serviços técnicos e especializados periódicos de limpeza e desenfecção de reservatórios de água, em ambientes internos e externos em todas as unidades e sede da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas/Bahla, com o fornecimento de mão de obra especializada e todos os insumos e equipamentos para execução dos serviços. Fornecedor: Kevin Bugs Vaz - Inscrita no CNPJ sob nº. 21.207.079/0001-04. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde. - Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 15/05/2020. Preço Registrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	APLICAÇÕES	QTDE.	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1385. TA	COTE 01							
1	APLICAÇÃO GERAL	M,	4	31725	126900	R\$ 0,66	R\$ 83.754,00	
	<u> </u>	R\$ 0,66	R\$ 83.754,00					
Š.	LOTE 02				14.65			
1	LIMPEZA E DESINFEÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 500 LITROS	UND	2	4	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00	
2	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATORIOS DE ÁGUA DE 1000 LITROS	บทบ	2	60	120	R\$ 103,00	R\$ 12.360,00	
3	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 2000 LITHOS	UND	2	1	2	R\$ 242,99	R\$ 485,98	
4	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 15000 LITROS	UND	2	2	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	
5	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 25000 LITROS	UND	2	1	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	
		R\$ 1.395,99	R\$ 16.245,98					
	VALOR TOTAL DE SERVIÇOS						R\$ 99.999,98	